



DIÁRIO OFICIAL DE BAYEUX - PB

Criado pela Lei Municipal nº 296/79, de 18-12-79, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba, do dia 25-12-79

ANO 44 - EDIÇÃO EXTRA . **BAYEUX, 29 DE DEZEMBRO DE 2023** _____ www.bayeux.pb.gov.br

VETO PARCIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM DE VETO PARCIAL Nº 020/2023

VETO DO ART. 14º E AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART 7º DO PROJETO DE LEI Nº 14/2023

Senhor Presidente, nos termos do parágrafo primeiro do Art. 35 da Lei Orgânica de Bayeux, comunico a essa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, que **VETEI O ART. ao Art. 14 e ao parágrafo único do Art. 7º DO PROJETO DE LEI Nº 14/2023.**, pelas razões que passo a expor:

A Iniciativa de propositura de lei nesse sentido é privativa do Chefe do poder Executivo, de modo que, revelando-se constitucional nesse aspecto, o mérito do projeto possui relevância do ponto de vista do atendimento à política desenvolvimentista rural.

No seu mérito o projeto guarda pertinência com as atribuições da Administração Pública, no que se relaciona em melhor gerir os recursos direcionados a uma determinada área de atuação, como é o caso das afetas ao desenvolvimento rural, conferindo maior transparência e participação heterogênea da sociedade e do poder Público.

O texto aprovado pela Câmara Municipal de Bayeux possui origem que remonta ao ano de 2020, quando, por meio do Ofício nº 472/2020 – GABINETE, foi encaminhado para análise pela Procuradoria do Município, cuja manifestação foi no sentido de efetuar algumas modificações (Parecer Jurídico nº 225/2020). Recentemente, em julho de 2023, o Gabinete da Prefeitura enviou por ofício nº 722/2023, a fim de que a Procuradoria se manifestasse sobre o projeto de lei, ocasião em que Despachou no sentido de que já havia apreciado a matéria por meio do Parecer Jurídico acima citado, acrescentando outras orientações a serem observados antes do encaminhamento do texto à Câmara Municipal.

A maioria das recomendações encaminhadas no Parecer Jurídico nº 225/2020, bem como do DESPACHO de 21/07/2023 não foram atendidas, de modo que diversos dispositivos

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA PREFEITA

ficaram com impropriedade de técnica legislativa, o que revela, além de desconformidade com a Lei complementar nº 95/1998, que trata da norma sobre elaboração de leis e demais normativos, possibilidade de dificuldade na leitura e compreensão média em relação ao texto.

Embora seja fundamental que os normativos editados pelo Poder Público sigam a boa técnica jurídica, as impropriedades nesse sentido, não levam a inconstitucionalidade da norma, podendo, em momento futuro, ser objeto de nova propositura legislativa, a fim de sanar as falhas redacionais. A interpretação que se deve realizar no texto da lei, por vezes não poderá incorrer em falha na execução da lei, resguardando o órgão que dará aplicação à lei, a busca pelo apoio da Procuradoria do Município para a elucidação de dúvidas.

Algumas falhas, por serem apenas considerados erros materiais, podem ser tratadas antes da publicação da lei, **tais como a retificação da numeração dos artigos 10 e 11** que foram postos no autógrafo no modo ordinal (10º e 11º), **quando devem ser no tipo cardinal.**

No Artigo 14, foi contemplado, de forma desnecessária o endereço de funcionamento do CMDRS, contudo, não se faz coerente com o interesse público prever o local de funcionamento da entidade, que pode, inclusive, ser direcionada a diversos outros locais do município, de modo que, por entender que não há interesse público relevante na identificação do endereço do conselho no texto da lei, **recomenda-se o VETO ao Art. 14.**

O Art. 7º traz regramento de que a DIRETORIA será composta por membros oriundos de associações e/ou cooperativas. Há aqui prejuízo à composição eclética que o próprio conselho possui, e nesse sentido, a Diretoria não pode ser abarcada apenas por duas categorias de representantes, e unicamente da sociedade civil, devendo, a nosso ver, que o Poder Público faça-se representar na Diretoria.

O parágrafo único do Art. 7º **veda expressamente** que os órgãos públicos apenas tenham participação nos cargos de Presidente e Vice Presidente, mas o caput veda

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA PREFEITA

completamente a participação do Poder Público em todos os cargos da Diretoria, o que parece ser uma contradição, pois, afirmar no caput que os conselheiros elegerão uma DIRETORIA apenas composta por membros oriundos de Associações e/ou Cooperativa, excluindo todos os demais, inclusive do Poder Público, não traz abordagem democrática da ecleticidade que os conselhos devem possuir, logo, por restar inconstitucional, **recomenda-se o VETO ao Parágrafo único do Art. 7º.**

Mesmo com o Veto ao parágrafo único do Art. 7º, ainda subsiste inconstitucionalidade em parte do caput do Art. 7º, contudo, como não se podem vetar palavras e expressões de texto de lei, o chefe do Poder Executivo poderá, a seu critério, avaliar a possibilidade de ingressar com Ação Direta de Inconstitucionalidade relacionada ao caput do Art. 7º, ou propor projeto de lei no sentido de modificar o texto do artigo.

Dito isto, e após as análises de **recomendações de VETO ao Art. 14 e ao parágrafo único do Art. 7º, recomenda-se a SANÇÃO ao Projeto de Lei nº 14/2023.**

Estas são Senhor Presidente, as razões que me levaram a **VETAR O ART 14º e ao parágrafo único do Art. 7º DO PROJETO DE LEI Nº 14/2023**, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Bayeux.

Gabinete da Prefeita de Bayeux, 27 de novembro de 2023.

LUCIENE
ANDRADE
GOMES
MARTINHO:057
476
47276476

Assinado de forma
digital por LUCIENE
ANDRADE GOMES
MARTINHO:05747276
476
Dados: 2023.12.27
12:11:37 -03'00'

LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita Constitucional